segunda-feira, 15 de outubro de 2012

Ano I - Edição nº 00111

# Prefeitura Municipal de João Dourado publica



Praça João Dourado | Centro | João Dourado-Ba WWW.PMJOAODOURADO.BA.IPMBRASIL.ORG.BR

SUMÁRIO
<ul> <li>Lei nº 447, de 18 de setembro de 2012 – Estabelece os subsídios dos vereadores do município de João Dourado, para a legislatura 2013- 2016, e dá outras providências.</li> </ul>
Praça João Dourado   Centro   João Dourado-Ba

WWW.PMJOAODOURADO.BA.IPMBRASIL.ORG.BR

Lei



#### ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 - Centro - CEP - 44920-000 Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

LEI Nº 447, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Estabelece os subsídios dos vereadores do Município de João Dourado, para a legislatura 2013-2016, e dá outras providencias

O Prefeito Municipal de João Dourado – Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O subsidio mensal dos vereadores do Município de João Dourado, fixado em parcela única, para legislatura 2013-2016, será de 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.
- Art. 2º Não serão remuneradas as Sessões Extraordinárias, solenes e especiais, aplicando-se a regra de freqüência dos Vereadores, no que couber ao que determina o Regimento Interno da Casa.
- Art. 3° A ausência do vereador a sessões ordinárias e/ou de comissões permanentes implicará o desconto de 1/8 (um oitavo), do valor a ser percebido no mês.
- § 1º Caracterizará o comparecimento do Vereador à Sessão, a assinatura aposta no Livro de Presença e a sua participação nas votações.
- § 2º O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes, à sessão não realizada por sua ausência de matéria a ser votada e não realizada por falta de quórum, e ainda em qualquer um dos seguintes casos:
- I quando o Vereador, estando a serviço do mandato que exerce, falta até 02 (duas) sessões no mês;
- II quando o Vereador, à época das convenções partidárias, estando delas participando, ausentar-se, no máximo, a 2 (duas) sessões por mês.
  - III quando o vereador estiver licenciado para tratamento de







### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 - Centro - CEP - 44920-000 Fone - 74 3668 1020 - <a href="mailto:pmid@holistica.com.br">pmid@holistica.com.br</a>

saúde, devidamente comprovado, ou licença-gestante.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada vereador e para o presidente,
 30% (trinta por cento), do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

 I – a receita de contribuições de servidores destinadas á constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantido pelos municípios e destinado a seus servidores;

II – operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de servidores típicos da atividades daquelas esferas de governo.

**Art. 6º** - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei especifica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

JOÃO DOURADO, 18 DE SETEMBRO DE 2012

Rui Dourado Araujo

Prefeito Municipal



